ISSN 1677-7042

Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002814-0/SCA-PTU. Rectes: R.B.S. e E.M.L.O. (Advs: Eduardo Pacheco Jr. OAB/MG 114865, Rafael Alkmim Sousa OAB/MG 84548 e Outros e Elaine Manes Lopes Oliveira OAB/MG 95111). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, R.B.S. e E.M.L.O. (Advs: Décio Costa Aguiar Oliveira OAB/MIG 81051 e Outros e Elaine Manes Lopes Oliveira OAB/MG 95111). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 081/2014/SCA-PTU. Recursos contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/MG. Recurso interposto pela Re sentante. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. Recurso interposto pelo Representado. Nulidade parcial do julgado. Ausência de vista de documentos juntados pela representante. Violação ao principio do contraditório. Inocorrência. 1) Em que pese tempestivo, o recurso interposto pela representante ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/MG, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. 3) Considerando que os fatos novos trazidos aos autos não influenciaram o julgado, visto que reconhecido serem estranhos ao feito, a ausência de abertura de vista do procedimento não gerou quaisquer prejuízos à defesa do recorrente. 4) A mera determinação de abertura de novo processo disciplinar para se apurar fatos novos noticiados à OAB não tem o condão de gerar, por si só, quaisquer prejuízos ao representado, bem como não viola o princípio do contraditório. 5) Recurso a que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1º Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo representado e em não conhecer do recurso interposto pela representante, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.002819-9/SCA-PTU. Recte: L.M.A. (Advs: Leyla Maria Alambert OAB/SP 88848 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro GO. COISEINEI SECCIONAL DE OAB/SAO FAILO. RELATO. CONSENIENTO FEDERAL VALUMI PONTES FILHO (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 082/2014/SCA-PTU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. NULIDADE AFASTADA. NÃO CONHECIMENTO DO RE-CURSO. 1) A representada foi devidamente cientificada de todos os atos processuais, constituindo, inclusive, advogado para patrocinar sua defesa e apresentando razões finais intempestivamente, razão pela qual verifica-se que acompanhou todo o trâmite processual teve todas as oportunidades de exercer o contraditório e patrocinar efetivamente as oportunidades de exercer o contradition e partocina efetivamente sua defesa. Nulidade que se afasta. 2) Quanto às razões de mérito, esbarra o recurso interposto no óbice do art. 75 do EAOAB, não logrando a recorrente demonstrar a presença dos requisitos específicos de admissibilidade recursal. 3) Recurso não conhecido. Acórticos de admissibilidade recursal. 3) Recurso não conhecido. Acórticos de admissibilidade recursal. dão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

> Brasília-DF, 27 de maio de 2014. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO Presidente

## DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.010838-0/SCA-PTU-ED. Embte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embdo: Despacho de fls. 383 do Presidente da PTU/SCA. Recte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 399/402 como recurso em face do despacho de fls. 379/383. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator." RECURSO N. 49.0000.2013.013151-2/SCA-PTU. Recte: R.R.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada R.R.S., por intermédio de defensora dativa, em face do v. acórdão de fls. 32/36, pelo qual o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pernambuco, por unanimidade, julgou procedente a representação para impor ao recorrente a sanção disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a quitação das anuidades em atraso, e multa de 01 (uma) anuidade, por infringência ao art. 34, inciso XXIII, da Lei nº 8.906/94, (...). Portanto, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional para regular processamento e julgamento do recurso interposto. Brasília, 10 de dezembro de 2013. Kennedy Reial Linhares, Relator:" RECURSO N. 49.0000.2013.013539-5/SCA-PTU. Recte: L.R.O. (Adv: Laura Rossi de Oliveira OAB/MG 39584). Recdos: Conselho Seccional da

OAB/Minas Gerais e Conceição Aparecida Lobo. Relator: Conse lheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada L.R.O., em face do v. acórdão de fls. 98/105, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para reduzir a suspensão para 60 (sessenta) dias, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 18 de maio de 2014. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." DESPAmaio de 2014. Carlos Roberto Siqueria Castro, Relator. DESFA-CHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso in-terposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.001760-3/SCA-PTU. Recte: C.C.B. (Advs: Carlos Chagas de Brito OAB/MG 48537, Gelpir Ribeiro de Sales OAB/MG 47340 e Outros). Recdo: Conselho Getpir Ribeiro de Sales OAB/MG 4/340 è Outros). Récdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Tenho em mãos processo disciplinar em que o advogado C.C.B. foi condenado, tanto na órbita do TED (fls. 25 a 28) quanto pelo E. Conselho Seccional da OAB mineira (fls. 58 a 64), por decisões unânimes, à pena de suspensão por inadimplemento de suas obrigações quanto ao pagamento de anuidades ( ) Assim com estejo no art 14 caput do Regulamento. anuidades. (...). Assim, com esteio no art. 14, caput, do Regulamento Geral, tenho por bem indicar à digna Presidência desta 1ª Turma, da 2ª Câmara, o indeferimento liminar do mencionado apelo. De Fortaleza para Brasília, 24 de abril de 2014. Valmir Pontes Filho, Re-DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, que não preenche os pressupostos promente o recurso interposto, que nao preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente." RE-CURSO N. 49.0000.2014,003177-9/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv. Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.C.S. (Adv: Flávio Tavares da Rocha OAB/MG 92363). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada A.S.F., por intermédio de seu procurador, em face do v. acórdão de fls. 256/261, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para excluir da condenação a sua prorrogação enquanto não restituída eventual quantia à ora recorrida, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 19 de maio de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para in-deferir liminarmente o recurso interposto, face à sua intempestividade, eis que não protocolado dentro do quinquídio legal, nos termos dos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

> Brasília-DF, 27 de maio de 2014. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO Presidente

## 2ª TURMA

## **ACÓRDÃOS**

RECURSO N. 49.0000.2013.000481-0/SCA-STU-ED. Embte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Embdo: Acórdão de fls. 249/250. Recte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.V.K., F.F.K.C. e M.I.C. Repte. Legal: E.V.K. (Advs: Marilene A. Bonaldi OAB/SP 42862 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 072/2014/SCA-STU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO DO COLENDO DO CONSELHO FEDERAL NÃO CONHECIDOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002022-4/SCA-STU-ED. Embte: E.R.M. (Advs: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 810/822. Rectes: F.A.M.S. e E.R.M. (Advs: Mario Alves da Silva OAB/SP 142916, Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 073/2014/SCA-STU. EMBARGOS DECLARATÓ-RIOS. 1) Negado conhecimento aos embargos que não aponta contradição nos próprios fundamentos do julgado. Não servem os embargos para pleitear a reforma da decisão, amparado em confron-tações doutrinárias extrínsecas ao decisum. 2) Não servem os em-bargos para pleitear a uniformização da jurisprudência deste Eg. Conselho Federal da OAB. 3) Embargos de declaração não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB,

por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002050-8/SCA-STU. Recte: V.F.C. (Adv: Vanderlan Ferreira de Carvalho OAB/SP 26487 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). EMENTA N. 074/2014/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de nulidade do julgamento por violação ao princípio da imparcialidade do julgamento. Inexistência de qualquer vício no decisum. Apontada suspeição de Conselheiro Seccional que sequer participou da sessão de julgamento perante a OAB/SP. Nulidade processual não configurada. II. Mérito. perante a OAD/SP. Nutidade processual hao configurada. II. Merito. Decisão unânime de Conselho Seccional. Possibilidade de revaloração das provas. Precedentes do STJ (AgRg-REsp 1.167.106; Proc. 2009/0221864-4; MG; Sexta Turma; ReP Min. Assusete Magalhães; Julg. 18/04/2013; DJE 16/05/2013 e AgRg- REsp 1.300.843; Proc. 2012/0012086-1; RS; Quinta Turma; ReP Min. Laurita Vaz; Julg. 16/10/2012; DJE 23/10/2012). III. Ônus da prova. Ausência de demonstração de que a recorrente portou se con Advocado que recola monstração de que o recorrente portou-se com Advogado que recebe substabelecimento que transfere poderes outorgados em procuração que fora falsificada. Ausência de prova inequívoca de que o advogado substabelecido tinha conhecimento da fraude. IV. dolo ou má-fé, impossibilidade de se presumir culpa e adotar regras de responsa-bilidade objetiva. V. Incidência do princípio do in dubio pro reo (art. 68 do EAOAB combinado com o art. 386, VII do Código de Processo Penal). Absolvição do recorrente da imputação de violação ao art. 34, XXV, do EOAB. VI. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por una-nimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento por violação ao princípio da imparcialidade que deve incidir nas decisões administrativas e ético-disciplinares, e, quanto ao mérito, conhecer do recurso, para aplicar o princípio do in dubio pro reo, dando-lhe provimento, reformando a decisão condenatória e absolvendo o re-corrente, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Lenora Viana de Assis, Relatora ad hoc. RE-CURSO N. 49.0000.2013.006659-2/SCA-STU-ED. Embte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Embdo: Acórdão de fls. 979/984. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida do Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.B.A. (Adv: Elaine Catarina Blumtritt Goltl OAB/SP 104416). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 075/2014/SCA-STU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRI-ÇÃO. 1) Por se tratar de matéria de ordem pública, forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva no presente caso, em que o Conselho Federal declarou a nulidade do parecer preliminar. 2) Na forma do artigo 43, \$2° da Lei 8.906/94, a última causa interruptiva da prescrição ocorreu há mais de cinco anos, com a notificação válida do Representado. 3) Embargos de declaração conhecidos e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RE-CURSO N. 49.0000.2013.007906-6/SCA-STU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudia Aparecida Souza Nunes. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 076/2014/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Locupletar-se à custa do Cliente, violação ao artigo 34, IV, IX, XX, do Estatuto da Advocacia. Prescrição afastada ante os fatos interruptivos previstos no §2º, do art. 43, do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luiz Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008345-4/SCA-STU. Recte: C.A.A.O. (Advs: Nelson Kojranski OAB/SP 8302 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.A.D.A. e M.F.O.M.A. (Advs: Fátima Aparecida Zapella Rodrigues Andrade OAB/SP 198745, João Carlos Wilson OAB/SP 94859 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 077/2014/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB, DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL DA OAB/SP. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SEC-CIONAL. NÃO CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008380-2/SCA-STU-ED. Embte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Embdo: Acórdão de fls. 174/180. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adelson Luiz Silva. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). EMENTA N. 078/2014/SCA-STU. I. Cumpre ao embargante indicar os pontos do acórdão que revelem am-